



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

1

ANO IV DIODIB - N.0748/2022 DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUINTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2022

PÁGINA 1 de 3

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Carlos Augusto Barbosa Leite

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo: Edénir Manoel Cafaro

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Clenio Reginaldo França Dias

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Eber Reginaldo Vitorino

Previdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag. 2

ATOS DO PREVDIB.....pag.3

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2022 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizações das medidas e ações adotadas pelo município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar a disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

CONSIDERANDO o diagnóstico e recomendações para ações integradas entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Dois Irmãos do Buriti, nas áreas de saúde e segurança na economia – Programa Prosseguir.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em reunião ordinária ocorrida em 22.02.2022.

DECRETA

Art. 1º – A partir do dia 24 de fevereiro de 2022 até 10 de março de 2022, a emissão de Alvarás de Localização e Funcionamento para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, deverá ser expedida, se e somente se forem adotadas todas as medidas de biossegurança necessárias: apresentação de comprovante de vacinação no momento da entrada, uso adequado de mascarado, disponibilização de álcool gel e utilização de 70% da capacidade de lotação do local durante todo o evento, entre outras.

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, sacolões, farmácias, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidoras de gás, conveniências, postos de combustível, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 2º – Os hotéis, pousadas, pensões, casa de aluguel para fins turísticos e todos os demais meios de hospedagem cadastrados em plataformas digitais ou não e, os clubes de serviço e de lazer, poderão funcionar desde que limitada a 70 % da sua capacidade instalada.

Art. 2º – Fica proibida por tempo indeterminado a entrada de veículos fretados como ônibus, microônibus e vans transportando turistas no território do município.

§ 1º – Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em caso de extrema necessidade.

§ 2º – Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades de saúde pública.

Art. 3º – Recomenda - se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

Art. 4º - Os serviços de alimentação em restaurantes devem observar, por completo, a organização de suas mesas acerca da distância mínima de dois metros entre elas, sem prejuízo da disponibilização de álcool em gel 70% na entrada, dispor de anteparo salivar nos equipamentos do bufê e manter higienização permanente das superfícies.

Art. 5º - fica permitido o atendimento ao público presencial para consumo no local nos estabelecimentos comerciais de alimentação e de vendas de bebidas, como bares, padarias, pastelarias, espetarias, trailers, conveniências, lanchonetes e congêneres.

Parágrafo único - Os estabelecimentos devem organizar a comercialização dos produtos, de modo a reduzir o risco de infecção e mantendo a distância de 1,50 metros entre as pessoas.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais deverão evitar a aglomeração de pessoas aguardando atendimento no mesmo ambiente, controlando o acesso de clientes ou fazendo uso de senha ou outro sistema eficaz se for necessário, bem como orientar eventual formação de fila na área externa, respeitando-se a distância mínima de 1,50 metros de cada cliente e ainda deverão disponibilizar nas entradas álcool gel 70% ou, na sua falta, local com água e sabão para higienização, aumentando inclusive a frequência de higienização de superfícies e manter bem ventilados ambientes de uso comum.

Art. 7º - Os supermercados, mercados, mercearias, sacolões, lotéricas e outros estabelecimentos que ocorrem número significativo de fluxo de pessoas deverão demarcar com fita de alta adesão, o espaçamento de 1,50 metros entre cada cliente, ficando expressamente vedada a entrada simultânea de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial.

Art. 8º - As empresas de grande porte, estas consideradas com 50 (cinquenta) funcionários ou mais, deverão submeter seus empregados ao controle de sintomas de COVID-19 no início do expediente, em especial a verificação de temperatura, matendo registro nominal

diário e isolamento imediato do empregado que eventualmente apresentar sintomas e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - As empresas de transporte coletivo de uso geral que transitam pelas áreas Urbana e Rural, incluindo Distrito e Aldeias Indígenas devem seguir recomendação de saúde como uso de máscara e dobrar os cuidados com limpeza, ventilação e higienização dos veículos, bem como disponibilizar álcool gel 70% aos seus colaboradores e usuários deste meio de transporte, sob pena de suspensão dos serviços no município.

Art. 10 – Ficam restritos no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS o embarque e desembarque nos pontos de ônibus de transporte coletivo de uso geral, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e apenas em casos de extrema necessidade.

Art. 11 - Durante o período mencionado no art. 1º deste Decreto, poderão ocorrer autorizações para eventos em propriedades privadas, inclusive atividades de circos e parques de diversões, desde que se cumpram todas as medidas de biossegurança: apresentação de comprovante de vacinação, utilização de máscara, disponibilização de álcool gel, utilização de 70% da capacidade de lotação do local, entre outras.

Art. 12 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 13 – Ficam vedadas no município, pelo período de 24/02/2022 a 10/03/2022, independente do horário, as seguintes atividades:

I – o atendimento de mais de um cliente por vez em clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias e similares;

II – a abertura de locais onde ocorrer velórios e afins por período superior a 04 horas;

§1º - para óbitos de pessoas não COVID-19, as funerárias realizarão os velórios, exclusivamente em capelas funerárias, somente com o núcleo familiar, com uso de máscara e higienização do local, evitando-se aglomerações no exterior do local e por um período máximo de 04 horas. Inadmissível aglomeração acima de 10 pessoas.

§2º - Os velórios provenientes de pessoas suspeitas ou positivas para COVID-19 seguirá protocolo específico determinado pelo Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, considerando em todo modo, orientação formal do profissional médico que atestou o óbito.

§3º - Poderão ocorrer competições esportivas (torneios, campeonatos e similares) e atividades esportivas coletivas e individuais de recreação, desde que cumpridas as medidas de biossegurança de prevenção à COVID-19.

Art. 14 – Os cultos, missas e demais reuniões religiosas de qualquer natureza poderão ser realizadas em local exclusivo para esse fim, observando obrigatoriamente todos os protocolos de biossegurança para prevenção à COVID 19.

Art. 15 – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município e de segurança pública, Estadual e Federal.

Art. 16 – Os casos omissos neste Decreto poderão ser aplicados, no que couberem, dispositivos expedidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 17 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18 - O descumprimento dos dispositivos contidos neste decreto estará sujeito às penalidades da legislação em vigor.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 23 de fevereiro de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2022

Altera a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 05/2009, editada pela Lei Complementar nº 016/2009; e

Considerando o Ofício n.º 01/2022, que solicita alteração da composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, recebido em 22/02/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 039/2021, em cumprimento ao art. 16 da Lei Complementar 05/2009, atualizada pela Lei Complementar 16/2009, com o objetivo de executar as atribuições contidas na legislação em vigor.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
Crisley Helena Simão – Titular Bazilio Ramires Dutra – Suplente	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social
Valdir de Lima Amorin – Titular Luiz Carlos Zcarim - Suplente	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Jairson dos Reis Borges – Titular Eder Oliveira Alcantara - Suplente	Representante Câmara Municipal
Valdemir Mariano dos Santos - Titular Marisa Reiko Siotane Kusano – Suplente	Representante AGRAER
REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS	
Renan Naoki Kussano Arboléya – Titular Thiago Bezerra Dorte de Oliveira - Suplente	Representante local dos profissionais inscritos no CREA/MS
Rufino Alves Custodio – Titular Leodenis Rodrigues Mamedes - Suplente	Representante Comunidade Indígena
Angelino Ferreira da Rocha – Titular Rosenilda M. de Lima Rocha – Suplente	Representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Claudinei Costa Ramos – Titular Lourdes Aparecida Pitton - Suplente	Representante Associação Comercial de Dois Irmãos do Buriti

Art. 2º - O período de mandato dos membros será de dois anos, de acordo com o §. 4º do Art. 16 da Lei Complementar 05/2009, com início em 26/04/2021 e término em
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 23 de fevereiro do ano de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTARIO Nº 0234 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2.021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Excelentíssimo Senhor **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal Nº 711/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.120.438,55, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.04.122.1202.037-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal 42.710,00

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.04.122.1202.038-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal 41.000,00

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIDIB
03.02.09.272.1252.051-319001-Aposentadoria E Reforma 110.000,00
03.02.09.272.1252.051-339014-Diárias - Civil 300,00

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
04.01.04.122.1202.041-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal 32.294,74
04.01.04.122.1202.041-319113-Obrigações Patronais 6.002,27

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.01.10.301.1112.022-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri 8.900,00

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01.12.361.1092.064-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal 107.723,77

06.02 - FUNDEB
06.02.12.361.1092.010-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal 459.902,10
06.02.12.365.1092.013-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal 150.719,46

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E SOCIAL
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E SOCIAL

07.01.04.122.1202.044-319013-Obrigações Patronais 4.450,00
07.01.04.122.1202.044-319113-Obrigações Patronais 2.000,00

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.01.08.243.1062.004-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal 100,00

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.02.08.244.1062.007-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal 65.118,08

0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
09.01.04.122.1202.040-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal 89.218,13

Art. 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente, de acordo com a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 711/2020, e, o disposto no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, abaixo descritas:

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIDIB
03.02.09.272.1252.051-319013-Obrigações Patronais 20.000,00
03.02.09.272.1252.051-339030-Material de Consumo 30.300,00
03.02.09.272.1252.051-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri 60.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 8 de Novembro de 2.021.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 039/2022.

“NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022.”

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no edital do Pregão Presencial nº 002/2022, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação de Amostras dos itens do Pregão Presencial nº 002/22, Processo Administrativo nº 007/2022 conforme segue:

Presidente: ROSELI DA SILVA GOMES

Membro: ROSANA FERREIRA DE AGUIAR

Membro: RENATA DE OLIVEIRA CASTILHO

Art. 2º As amostras serão analisadas em local, data e horário designada pela Pregoeira – Rosely Lacerda Miyadi, verificando-se o atendimento às especificações técnicas do Edital como instrumento para classificação dos produtos ofertados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos Buriti – MS, 23 de Fevereiro de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO